



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 2.391-D DE 2023

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para obrigar a prestação de informações por escrito no momento da alta hospitalar responsável de mulheres e seus filhos recém-nascidos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para obrigar a prestação de informações por escrito no momento da alta hospitalar responsável de mulheres e seus filhos recém-nascidos.

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º-A:

“Art. 8º

.....

§ 3º-A À parturiente ou ao representante legal cujo filho tenha nascido com deficiência ou patologia crônica que implique tratamento continuado deverá ser oferecida assistência especial, a qual consistirá em prestação de informações por escrito sobre cuidados com a criança e lista de órgãos públicos, instituições e associações públicas e privadas especializados na assistência à pessoa com deficiência ou patologia específica.

Apresentação: 02/06/2026 15:10:04.983 - CCJC
RDF 1 CCJC => PL 2391/2023

RDF n.1



* C D 2 6 6 3 2 6 2 2 7 4 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

.....”(NR)
Sala da Comissão, em 21 de maio de 2026.

Deputada LÍDICE DA MATA
Relatora

Apresentação: 02/06/2026 15:10:04.983 - CCJC
RDF 1 CCJC => PL 2391/2023

RDF n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266326227400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lídice da Mata



* C D 2 6 6 3 2 6 2 2 7 4 0 *